



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1272/2025

Processo Número: 47875/2025 | Data do Protocolo: 18/11/2025 16:58:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003500300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, altera a Lei nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024, e a Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e dá providências correlatas.

Governador -



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **18/11/2025 16:58**

Checksum: **16F73A693779615AE36765923E2E285A1E5F6197C0A905910EC877CCF748418D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 077/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, altera a Lei nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024, e a Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0084680754 e o código CRC **39D2706B**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

OFÍCIO N° 469/2025 - GS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado
Palácio dos Bandeirantes

Senhor Governador,

Encaminho a minuta do Anteprojeto de Lei (SEI [0076923916](#)), bem como a Exposição de Motivos elaborada na Assessoria de Captação de Recursos desta Pasta (SEI [0074437649](#)) que visa autorizar a contratação de operações de crédito destinadas a diversos projetos contemplados no plano de investimentos do Estado de São Paulo, bem como alterar as Leis nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024 e nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e dar providências correlatas. Os projetos e as alterações pretendidas estão brevemente descritos conforme abaixo, cujos detalhes podem ser considerados na mencionada Exposição de Motivos:

- Parceria Público-Privada (PPP) do Sistema de Travessias Hídricas do Estado de São Paulo, até o valor total de US\$ 175 milhões, destinada à modernização, ampliação e operação sustentável das travessias hídricas estaduais, assegurando melhorias na qualidade do serviço prestado à população. Visa-se com isso modernizar a frota de embarcações atuais, melhorar a infraestrutura terrestre dos terminais, estaleiros e edifícios de apoio, aumentar a frequência e a capacidade operacional das travessias, assim como a segurança e o conforto dos usuários, beneficiando cerca de 12 municípios localizados no entorno das travessias hídricas do Estado de São Paulo, com uma população total de aproximadamente 13,2 milhões de habitantes.
- Linha 2 – Verde do Metrô, até o valor de US\$ 100 milhões, para expansão da linha, de Vila Prudente até Penha. O novo trecho, com 8,4 quilômetros e 8 novas estações, fará com que essa linha passe a contar com a contagem de 23,1 quilômetros de extensão e 22 estações. A expansão deverá atender a uma demanda prevista de 322.000 passageiros por dia útil. Considerando o trecho atualmente em operação, a demanda total prevista em 2028 para toda a Linha 2 deverá ser de 1,2 milhão de passageiros por dia útil.
- Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO III – SP, até o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). O projeto tem por objetivo contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado, assegurando um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e justiça social, contribuindo para a ampliação de investimentos, e intensificando a transformação digital para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população.
- Linha 6 – Laranja, até o valor de € 312.680.392,00 (trezentos e doze milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e noventa e dois euros) ou o valor equivalente em dólares. A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://sempapel.ai.sp.gov.br/autenticidade>, com o identificador 340034003300320037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.



Linha 6 é uma PPP firmada com a Concessionária Linha Universidade, responsável pela retomada do empreendimento e operação. Atualmente, a construção e implantação da Linha 6-Laranja é o maior projeto de infraestrutura da América Latina, que contemplará 15 km de linha e 15 estações conectando o bairro de Brasilândia, na zona noroeste, à Estação São Joaquim, no centro expandido da cidade.

- Agro Paulista Mais Verde – até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares), cujo objetivo é promover o desenvolvimento rural sustentável, com a adoção de sistemas produtivos que incrementem a produção de alimentos, a provisão de serviços ambientais, a resiliência às mudanças climáticas e o acesso facilitado ao mercado, para geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida das populações rurais.
- Alteração do inciso V, do artigo 1º da Lei nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024, visando ampliar as oportunidades de financiamento para implantação e expansão da Linha 6-Laranja do metrô, por meio da autorização para contratação em moeda estrangeira, sem afastar a possibilidade da contratação em reais.
- Alteração dos itens 7 e 8 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, a fim de incluir, em tais dispositivos, a previsão da pessoa jurídica sucessora da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, tendo em vista o processo de dissolução, liquidação e extinção da aludida empresa. Esta medida visa permitir que os projetos, com financiamentos CAIXA, cuja execução estava em andamento pela EMTU, possam ser continuados pela pessoa jurídica sucessora.

Destaca-se que a Consultoria Jurídica desta Pasta já se manifestou sobre a presente proposta, para a qual não anteviu óbice jurídico, por meio do Parecer CJ/SEFAZ nº 313/2025 (SEI [0075200774](#)).

Cabe destacar, ainda, que as recomendações do parecer supracitado foram atendidas e que o presente processo se encontra instruído com manifestações favoráveis dos titulares das Pastas e dos órgãos envolvidos nos projetos, tal como informado no Ofício nº 2/2025-SAA-GAB-ATG (SEI [0077672076](#)), no Ofício GS/STM nº 348/2025 (SEI [0078010547](#)), no Despacho da SPI (SEI [0078220949](#)) e no Despacho do DGEP (SEI 0078920026).

Assim, tendo em vista as informações e documentos constantes no presente processo, em especial a conclusão favorável dos órgãos técnicos e jurídicos supramencionados e, à vista da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria, manifesto-me de acordo com a proposta e a encaminho à apreciação de Vossa Senhoria, por intermédio da Casa Civil.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário De Estado**, em 21/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079037549** e o código CRC **727CDAC5**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300320037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ___ de _____ de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias aos projetos que especifica, altera a Lei nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024, e a Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais ou bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - aporte de recursos em Parceria Público-Privada (PPP) dos Sistemas de Travessias Hídricas do Estado de São Paulo, até o valor de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

II - Projeto do Estado de São Paulo - Obras Civis da Expansão da Linha 2-Verde, até o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

III - Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO III - SP, até o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

IV - Implantação e Expansão da PPP Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, até o valor de € 312.680.392,00 (trezentos e doze milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e noventa e dois euros), ou, alternativamente, US\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);



V - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Agro Paulista Mais Verde, até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas no artigo 1º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelo artigo 1º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 7º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

II - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013:

I - o item 7:

“7 - Corredor Itapevi-SP- Trecho Jandira-Vila Iara (Osasco), a cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP ou pessoa jurídica que vier a sucedê-la em direitos e obrigações contratuais, até o valor de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais);” (NR)

II - o item 8:

“8 - Veículo Leve sobre Trilhos - VLT da Baixada Santista, a cargo da EMTU/SP ou pessoa jurídica que vier a sucedê-la em direitos e obrigações contratuais, até o valor de R\$ 858.900.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais);” (NR)

Artigo 11 - Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso V do artigo 1º da Lei nº 18.067, de 18 de dezembro de 2024:

“V - Implantação e Expansão da PPP Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, até o valor de R\$ 2.260.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e sessenta milhões de reais), ou, alternativamente, até o valor de € 351.237.100,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil e cem euros).” (NR)



Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0084681502 e o código CRC **0347DFB5**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300320038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.